MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Proc. Anto Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória –ES - Tel: 27.3194.4500 — www.mpes.mp.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para os fins que especifica.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Nossa Sra. da Penha, 1590 - Barro Vermelho, Vitória - ES, 29057-550, doravante denominada PGE/ES, representada por seu ProcuradorGeral **JASSON HIBNER AMARAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado MPES, representado por sua Procuradora-Geral de Justiça **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, **RESOLVEM** celebrar PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022 e na Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Protocolo a atuação conjunta da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES) e do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos (NUPA) no sentido de:

a. prevenir e solucionar litígios de grande repercussão social, que guardem relação com as atribuições constitucionais das instituições celebrantes do presente protocolo de intenções;
b. promover ações voltadas à Política Estadual de Consensualidade e à Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;
c. fomentar a capacitação de seus respectivos membros e servidores;

DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à PGE/ES e ao MPES eleger e prospectar, de forma conjunta, as matérias aptas a adoção de medidas preventivas de litígios, visando, sempre que possível, a busca de uma solução autocompositiva em casos envolvendo a Administração Pública Estadual Direta e Indireta e que guardem pertinência com as atribuições constitucionais do Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PGE/ES e o MPES atuarão de forma coordenada e cooperativa para a realização de cursos, seminários e palestras relacionados à negociação, mediação e conciliação como forma de incentivar a cultura autocompositiva.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicados, a PGE/ES compromete-se a:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Proc. Anto Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória –ES - Tel: 27.3194.4500 — www.mpes.mp.br

a) disponibilizar os recursos humanos e materiais já vinculados à estrutura da CPRACES, bem como outros eventualmente necessários à concretização dos projetos a serem definidos conjuntamente;
b) avaliar e identificar os casos submetidos à CPRACES que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;
c) manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Para a consecução dos objetos indicados, o MPES compromete-se a:

a) disponibilizar os recursos humanos e materiais já vinculados à estrutura do NUPA, bem como outros eventualmente necessários à concretização dos projetos a serem definidos conjuntamente;
b) avaliar e identificar os casos submetidos ao NUPA que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;
c) manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As atividades resultantes da execução do objeto deste Protocolo serão desempenhadas de forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos em que a CPRACES e o NUPA optarem por tentar solucionar a controvérsia na via administrativa, as reuniões e/ou sessões autocompositivas poderão ocorrer na sede da CPRACES ou na do NUPA, devendo os envolvidos combinar previamente o dia, hora e local.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Protocolo terá vigência de 2 anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito à outra parte, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Proc. Anto Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória –ES - Tel: 27.3194.4500 — www.mpes.mp.br

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos entre as partes, no entanto poderá ser acordada a divisão das custas para a realização de Palestras, Cursos, Seminários e outros eventos. Eventuais ações que implicarem na divisão, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e das entidades realizadoras e apoiadoras.

DO USO DO NOME E EMBLEMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhuma Parte poderá usar o nome, o emblema ou a logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ajuste a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se à execução deste Protocolo, os preceitos de Direito Público.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Proc. Anto Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória –ES - Tel: 27.3194.4500 — www.mpes.mp.br

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes do presente instrumento.

Vitória(ES),____ de maio de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral de Estado do Espírito Santo